



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 58/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Institui o Programa Municipal 'Xadrez na Praça', e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando, apenas, a inconstitucionalidade do seu art. 5º (fls. 07/20).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 21.

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento nos arts. 130, inciso I, 157 e 158 da Lei Orgânica do Municipal, *in verbis*:

" Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social". (g.n.)

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou a Emenda nº 01, visando sanar a inconstitucionalidade apontada pela Secretaria Jurídica. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo e sanou a inconstitucionalidade apontada na proposição pela D. Secretaria Jurídica.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 58/2015, bem como da sua Emenda nº 01.

S/C., 27 de abril de 2015.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

ANSELMO BOLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

